PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 20-B/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 268/2001, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 231, de 4 de Outubro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Deve ser aditado o artigo 11.º ao articulado do decreto-lei, com a seguinte redacção:

«O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Outubro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.*

Declaração de Rectificação n.º 20-C/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto n.º 42/2001, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 228, de 1 de Outubro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Nos textos nas línguas portuguesa e inglesa, no artigo VIII, n.º 1, onde se lê «A autoridade nacional de segurança é a Presidência do Conselho de Ministros» deve ler-se «A Autoridade Nacional de Segurança, Presidência do Conselho de Ministros» e onde se lê «A autoridade nacional de segurança» e «a autoridade de segurança designada» deve ler-se «A Autoridade Nacional de Segurança» e «Autoridade de Segurança Designada».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Outubro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.*

Declaração de Rectificação n.º 20-D/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 238/2001, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 201, de 30 de Agosto de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 9.º, na epígrafe, no n.º 1 e nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2, onde se lê «pro-hexadiona-cálcio.» deve ler-se «prohexadiona-cálcio.».

No artigo 14.º, na epígrafe, no n.º 1 e nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2, onde se lê «fene-hexamida» deve ler-se «fenehexamida».

No anexo, no n.º 3, onde se lê «Cresoximetilo» deve ler-se «Cresoxime-metilo» e onde se lê «(E)-2-metoxiimino-2-[2-(o-toliximetil)fenil] acetato de metilo.» deve ler-se «(E)-2-metoxiimino-2-[2-(o-toliloximetilo)fenil]acetato de metilo.».

No n.º 4, onde se lê «8-*terc*-butil-1,4-dioxaspiro [4,5]decan-2-ilmetil(etil)(propil)amina.» deve ler-se «8-*terc*-butil-1,4-dioxaspiro[4.5]decan-2-ilmetil(etil) (propil)amina.» e onde se lê «940 g/kg (combinação dos diasterómeros A e B).» deve ler-se «940 g/kg (combinação dos diastereómeros A e B.».

Nas alíneas *i*) e *ii*) da alínea *B*) do n.º 4, onde se lê «Será» deve ler-se «É».

No n.º 5, onde se lê «1-(4,6-dimetoxipirimidin-2-il)-3-[1-metil-4-(2-metil-2*H*tetrazol-5-il)-pirazol-5-isulfonil]-ureia.» deve ler-se «1-(4,6-dimetoxipirimidin-2-il)-3-[1-metil-4-(2-metil-2*H*tetrazol-5-il)-pirazol-5-ilsulfonil]-ureia.».

No n.º 7, onde se lê «2-(4-metoxi-6-metil-1,3,5-triazin-2-ilcarbamoilsulfamoil) benoato de metilo.» deve ler-se «2-(4-metoxi-6-metil-1,3,5-triazin-2-ilcarbamoilsulfamoil) benzoato de metilo.».

No n.º 8, onde se lê «Pro-hexadiona-cálcio.» deve ler-se «Prohexadiona-cálcio.» e onde se lê «3,5-dioxo-4-propionilciclohexanocar oxilato de cálcio.» deve ler-se «3,5-dioxo-4-propionilciclohexanocarboxilato de cálcio.».

No n.º 10, onde se lê «(*S*)-2-(4-clorofenil)-3-metilbutirato de (*S*)α-ciano-3-fenoxibenzilo.» deve ler-se «(*S*)-2-(4-clorofenil)-3-metilbutirato de (*S*)-α-ciano-3-fenoxibenzilo.»

No n.º 12, onde se lê:

«(*Z*)-(1*R*,3*R*)-3-(2-cloro-3,3,3-trifluoropropenil)-2,2-dimetilciclopropanocarbxilato de (*S*)-α-ciano-3-fenoxibenzilo; e
(*Z*)-(1*S*,3*S*)-3-(2-cloro-3,3,3-trifluoropropenil)-2,2-dimetilciclopropanocarbxilato de (*R*)-α-ciano-3-fenoxibenzilo.»

deve ler-se:

«(*Z*)-(1*R*,3*R*)-3-(2-cloro-3,3,3-trifluoropropenil)-2,2-dimetilciclopropanocarboxilato de (*S*)-α-ciano-3-fenoxibenzilo; e
(*Z*)-(1*S*,3*S*)-3-(2-cloro-3,3,3-trifluoropropenil)-2,2-dimetilciclopropanocarboxilato de (*R*)-α-ciano-3-fenoxibenzilo.»

No n.º 13, onde se lê «Fene-hexamida» deve ler-se «Fenehexamida».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Outubro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.*

Declaração de Rectificação n.º 20-E/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 223/2001, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 184, de 9 de Agosto de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1 do artigo 28.º, onde se lê «os interessados poderão obter informações sobre disposições ilegais» deve ler-se «os interessados poderão obter informações sobre disposições legais».

No n.º 2 do artigo 28.º, onde se lê «na respectiva elaboração tomaram em devida conta as obrigações ilegais» deve ler-se «na respectiva elaboração tomaram em devida conta as obrigações legais».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Outubro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.*

Declaração de Rectificação n.º 20-F/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 245/2001, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 209, de 8 de Setembro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 8.º, n.º 2, alínea *g*), onde se lê «Por dois representantes das associações patronais» deve ler-se